



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO COMISSÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0316/2023

Nos termos regimentais, foi distribuído à relatoria deste Deputado o Projeto de Lei nº 0316/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber, que "Acrescenta o inciso IX e altera o inciso VIII do art. 7º da Lei Complementar nº 755 de 26 de dezembro de 2019 a fim de isentar do pagamento de emolumentos as pessoas jurídicas de direito privado classificadas como atividades de organizações religiosas".

O PL visa isentar as pessoas jurídicas de direito privado classificadas como atividades de organizações religiosas, de custas e emolumentos, conforme acordo internacional celebrado pelo Brasil com a Santa Sé, e observado o princípio da isonomia estender o mesmo as demais religiões.

Diante desse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, e para um melhor posicionamento acerca dos aspectos de isenção de custas e emolumentos, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0316/2023** ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e a Procuradoria Geral do Estado, para que encaminhem aos presentes autos sua manifestação quanto à matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço

